



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Terça-feira • 26 de Julho de 2022 • Ano • Nº 4778

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos.....	02 a 03.
Portarias.....	04 a 05.
Atos Administrativos.....	06 a 06.



## **Decretos**



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

### **DECRETO Nº. 880/2022**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 178/2022.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a servidora **MARIA DA PENHA SOUZA SILVA**, matrícula 5487, auxiliar de serviços gerais-gari, com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº. 037/2012 c/c Lei Complementar Municipal Nº 008/2003, artigo 92 A, contados a partir do dia 11 de julho de 2022, referente ao período aquisitivo dos anos de 2011 a 2015.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de 11 de julho de 2022.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Prefeita, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.**

**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**  
Prefeita



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº. 881/2022**

**CONDEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando o que consta no Processo Administrativo 179/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a servidora **LUCIANE ALMEIDA SOUSA**, Professora PI, matrículas 610118 e 608552, com fundamento no artigo 86 da Lei Complementar Municipal nº. 08, de 06 de janeiro de 2003, contados a partir do dia 26 de julho de 2022.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Prefeita, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.**

**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**  
Prefeita

## **Portarias**



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

### **PORTARIA Nº 201/2022**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA e dá outras providências”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso II e IV, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias de 30 (trinta) dias, a servidora abaixo listada, integrante do quadro de pessoal do Município de Nova Viçosa/BA, contados a partir de 22 de julho de 2022:

- **NACELE DOS SANTOS SILVA VITÓRIA**, matrícula 302071, agente de endemias.

**Art. 2º** - Essa portaria entra em vigor nessa data.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Prefeita, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.**

**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**  
**Prefeita**



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 202/2022**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA e dá outras providências”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso II e IV, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias de 30 (trinta) dias, aos servidores abaixo listados, integrante do quadro de pessoal do Município de Nova Viçosa/BA, contadas a partir de 25 de julho de 2022:

- **MARINALVA DE CARVALHO SOARES**, matrícula 607453, diretora escolar;
- **ADAILZA PEREIRA COSTA SILVA**, matrícula 610079, secretária escolar;
- **AMANDA GOMES KRULL**, matrículas 610249 e 608586, Professor PI.
- **ADAILZA DE OLIVEIRA**, matrícula 608463, auxiliar de serviços gerais;

**Art. 2º** - Essa portaria entra em vigor nessa data.





**Art. 3º** - Registre-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Prefeita, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.**

**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**  
**Prefeita**

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

## Atos Administrativos

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova Viçosa</b> CONSTRUINDO SONHOS Gestão - 2021/2024		<b>ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA</b>		
<b>Processo:</b> ALRS 002/2022	<b>Emissão:</b> 25/07/2022	<b>Validade:</b> 23/12/2024	<b>Empresa:</b> AUTO POSTO PERUIPE LTDA - PORTO "POSTO PERUIPE"	
<b>CNPJ:</b> 47.219.362/0001-31 <b>Endereço:</b> Rua Benjamin Constant, N°182, Centro, Nova Viçosa - Bahia				
<p>A Prefeitura Municipal de Nova Viçosa - BA, Luciana Sousa Machado Rodrigues no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica Municipal n.º99/89, Art. 6º e tendo em vista o que consta dos Processos LU 004/2017, RLU/005/2018, RLAU 016/2021 e ALRS 002/2022, conforme aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA Resolução COMDEMA n.º 005/2021 e com Parecer Técnico favorável ao pleiteado:</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>Art.1.º</b>- Conceder Alteração de Razão Social/CNPJ da Renovação de Licença Ambiental Unificada <b>AUTO POSTO CATAVENTO LTDA</b>, inscrito no CNPJ n.º02.725.060/004-40, com Nº de Processo <b>RLAU 016/2021</b> para a nova razão social <b>AUTO POSTO PERUIPE LTDA</b>, inscrito no CNPJ N.º47.219.362/0001-31, <b>PARA OPERAÇÃO DE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL DE AUTOMOTORES, com capacidade de armazenamento de 15 M³</b>, localizado na Rua Benjamin Constant, n.º182, bairro: Centro, na cidade de Nova Viçosa - Bahia, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos seguintes condicionantes: 1 - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamentos, corrosão em tanques tubulações de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes, para fins de fiscalização e renovação desta licença; 2 - Operar adequadamente o SAO - separador água/óleo, devendo o óleo retido ser coletado periodicamente, enviando-o para reutilização ou refinio em instalação credenciada pela ANP e com licença ambiental, para fins de fiscalização e renovação desta licença; 3 - Manter as canalatas de drenagem da praça de abastecimento de combustível limpas, para fins de fiscalização e renovação desta licença; 4 - Manter sempre atualizado o PPRÁ (Programa de Prevenção de Risco Ambiental) conforme Norma Regulamentadora - NR7 do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de fiscalização e renovação desta licença; 5 - Armazenar os resíduos sólidos gerados nas áreas de abastecimento, banheiros e setor administrativo do posto em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, desde que não estejam contaminados por óleo ou produtos químicos. Priorizar a coleta seletiva, reuso e reciclagem sempre que for possível, para fins de fiscalização e renovação desta licença; 6 - Deverá manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingências para situações de perigo e emergências, para fins de fiscalização e renovação desta licença; 7 - Manter em local visível ao público, placas de advertência sobre a periculosidade do material manuseado e com mensagens educativas voltadas para a segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme preconiza a Portaria da ANP n.º 166, de 05/07/2000, para fins de fiscalização e renovação desta licença; 8 - Manter os procedimentos de segurança e operar adequadamente o sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamentos periódicos de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, mantendo comprovante (certificados, fotos e listas de presença), para fins de fiscalização. É obrigatória a emissão do certificado de conclusão, para fins de fiscalização e renovação desta licença; 9 - Implantar o Programa de Monitoramento dos efluentes líquidos para o sistema de separação água e óleo conforme o Termo de Referência disponível na SEMMA); 10 - Deverá realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento, para fins de fiscalização e renovação desta licença; 11 - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT para Postos Classe III, para fins de fiscalização e renovação desta licença; 12 - Adotar medidas e implementar boas práticas operacionais, com vistas a impedir o lançamento de qualquer tipo de substância odorífica na atmosfera, de modo a evitar transtornos ou danos à saúde da população vizinha; 13 - Operar o posto mediante o funcionamento adequado para descartar de óleo usado, seguindo normas e recomendações da ABNT, para postos classe III, para fins de fiscalização e renovação desta licença; 14 - Manter local adequado para descartar de óleo usado, seguindo normas de antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo, para fins de fiscalização e renovação desta licença; 15 - Requerer a renovação da licença com o objeto aprovados para implantação. Sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou processo de Renovação de Licença Ambiental, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da licença de regularização obtida.</p> <p><b>Art. 3.º</b>- Esta Licença Ambiental entra em vigor na data de sua publicação.</p>				
 <b>Carla Beatrix G. Duarte</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente Decreto Municipal Nº 092/2021		 <b>Luciana Sousa Machado Rodrigues</b> Prefeita Municipal		
Endereço: AV. Ozalândia, N.º 90, Centro, Nova Viçosa - BA, CEP 45920-000 Fone: 73 99393 6641, Email: melanhamb@novaviçosa.ba.gov.br ou mschmach@novaviçosa.ba.gov.br		Endereço: AV. Ozalândia, N.º 90, Centro, Nova Viçosa - BA, CEP 45920-000 Fone: 73 99393 6641, Email: melanhamb@novaviçosa.ba.gov.br ou mschmach@novaviçosa.ba.gov.br		

Nova Viçosa, 25 de julho de 2022.